



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 29/06/98
Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 927/98

DE: 29.06.98

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.999, e dá outras providências."

Eu, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, JOSÉ EURIPEDES ALVES, faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de Pontalina, relativo ao exercício de 1.999, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II- O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis perspectivas, vigentes em Agosto de 1.998, valores que serão automaticamente corrigidos, antes da execução orçamentária, segundo variação do INPC ou IGPM-FGV, no período compreendido entre os meses de Agosto e Dezembro de 1.998.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal até (05) cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 29/06/98
Câmara Municipal de Pontalina

preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

C A P Í T U L O I I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fiscal além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que os percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, observando o disposto na Capítulo IV desta Lei.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, só poderá ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em lei complementar.

Art. 11º - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1.997, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.998.

Art. 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após atendi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

EM CEBEMC
20/06/2006
Câmara Municipal de Pontalina

das as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 14º - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotação global de " transferências de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15º - As despesas com publicidade oficial não poderão ter aumento real em relação a média dos créditos correspondentes nos orçamentos de 1.997/1.998 e serão fixadas somente após apreciação, pela Comissão Permanente Específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior.

Art. 16º - A Proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos, nos Termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos encaminhados aos órgãos Competentes do Poder Executivo.

C A P Í T U L O - I I I

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 19º - As receitas compreenderão:

I - Transferência de Recursos do Orçamento Fiscal originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBE EM
29/06/98
Câmara Municipal de Pontalina

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no item I e contribuições sobre a folha de salário.

Art. 20º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 21º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de crédito, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e com despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

C A P Í T U L O - I V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.999, será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 1.998, com a discriminação das despesas, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (ou equivalente) publicará, junto a Lei especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma de que dispõe o art. 3º des



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ta Lei.

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativo:

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Da natureza da despesa para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei, especificamente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho do ano de 1.998.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/06/98
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ANEXO I - L.D.O - EXERCÍCIO DE 1.998

RECEBEMOS
EM 29/06/98
Câmara Municipal de Pontalina

I - CÂMARA MUNICIPAL

- 01 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede;
- 02 - Aquisição de um (01) veículo de representação;
- 03 - Implantar Sistema de Informática.

II - FÓRUM

- 01 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para o fórum.

III - GABINETE DO PREFEITO

- 01 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- 02 - Aquisição de um (01) veículo de representação.

IV - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- 01 - Reforma e/ou ampliação do Palácio Três Poderes;
- 02 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- 03 - Construção de Clube de Povo;
- 04 - Admissão de pessoal, via concurso público para complementação do quadro de diversas secretarias.

V - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

- 01 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

VI - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 01 - Atualização do Cadastro Tributário;
- 02 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.
- 03 - Firmar convênio com a Secretaria da Fazenda, objetivando atualizar os cadastros rurais:

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 01 - Ampliação da Feira Coberta;
- 02 - Implantação de Viveiros para produção de mudas;
- 03 - Aquisição de patrulha mecanizada;
- 04 - Construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura, com instalação de laboratório para produção de alevinos, ficando estabelecido que serão construídos em todas as regiões com prioridade às de pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 29/10/61
Câmara Municipal de Pontalina

quenos produtores rurais;

- 05 - Construção de 100(cem) tanques a serem distribuídos de acordo com levantamento técnico.

VIII - COMUNICAÇÕES

- 01 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;
02 - Construção e/ou Ampliação de Torre de TV;
03 - Melhoramento no sistema de TV do Povoado de "Dois Irmãos", com ampliação para o canal 13;
04 - Aquisição e montagem do Sistema de Telefonia Rural em 07 (sete) micro-regiões do Município.

IX - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 01 - Construção e/ou reforma de prédio para Cadeia Pública;
02 - Aquisição de mobiliário e equipamentos;
03 - Construção de um Posto Policial no Povoado de "Dois Irmãos", bem como aquisição de mobiliários e equipamentos.

X - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 01 - Aquisição de 04 (quatro) micro-ônibus ou ônibus novos ou usados;
02 - Construção de 01 (uma) Unidade Escolar, na Vila Frei Walter e ampliação das demais Unidades Escolares com estudo para definição de prioridades;
03 - Aquisição de 03 (três) veículos utilitários;
04 - Construção ou ampliação de Campos de Futebol na sede e no interior do Município;
05 - Construção de 05(cinco) quadras de esportes, sendo uma na Vila Alegretinho, uma no Residencial Bijuí, uma na Vila Frei Walter, uma no Setor Dergo, e uma no Setor Central;
06 - Reforma e/ou Ampliação da Escola Agrotécnica;
07 - Construção de Parques Infantis, sendo um na Vila Alegretinho, um no Residencial Bijuí e um no Setor Dergo;
08 - Instalação de uma Biblioteca na Escola Pública Municipal "DR. José Guimarães" do distrito de "Dois Irmãos", contendo mapas, atlas "



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 29/06/2023
Câmara Municipal de Pontalina

atualizados e conseqüentemente com assinatura de revistas de circulação nacional;

- 09 - Aquisição do Sistema de Irrigação para Unidade II da Escola Agronômica;
- 10 - Ampliação da Biblioteca Municipal;
- XI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 01 - Construção de um conjunto Habitacional com 300 (trezentas) casas, sendo 30 (trinta) casas no Distrito de Dois Irmãos, 60 (sessenta) casas na Vila Paraíso, 40 (quarenta) casas no Pontal Parque e 170 (cento e setenta) casas em setores a serem definidos .
- 02 - Construção de 15.000 (quinze mil) metros lineares de rede de energia elétrica com iluminação pública;
- 03 - Construção de 10 (dez) praças, sendo: Setor Dergo, Vila Alegretinho, Residencial Bijuí e outras a serem definidos;
- 04 - Aquisição de Imóveis;
- 05 - Construção de Usina para Reciclagem de Lixo;
- 06 - Construção de 100.000 (cem mil) metros lineares de meio-fios e sarjetas.
- 07 - Aquisição de 01 (uma) motocicleta;
- 08 - Aquisição de 01 (uma) caminhão coletor de Lixo;
- 09 - Construção de 10.000 (dez mil) m3 lineares de rede de esgoto pluvial com galerias;
- 10 - Construção de 15 (quinze) poços artesianos com bombas e encanamentos;
- 11 - Construção de 200.000 (duzentos mil) m2 de pavimentação asfáltica na sede e nos povoados na seguinte forma:
 - a) No Jardim Frei Walter 90.000 metros
 - b) Na Vila Brasil (Dergo) 15.000 metros
 - c) Na Vila Israelândia 10.000 metros
 - d) No Setor Bela Vista.....10.000 metros
 - e) No Setor Pontal Park.....10.000 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- f) No Setor Pontalina Clube.....10.000 metros
- g) No Residencial Bijuí I e II 40.000 metros
- h) No Residencial Elias Aguiar 10.000 metros
- i) No Setor Central 5.000 metros

XII - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 01 - Construção de um Centro Comercial ou Mercado Municipal;
- 02 - Apoio para implantação de micro-empresas;
- 03 - Aquisição de móveis e equipamentos;
- 04 - Construção de Postos Fiscais;
- 05 - Apoio a implantação do distrito Agro-Industrial;
- 06 - Implantação do Departamento de Apoio a Comercialização.

RECEBEMOS
EM 29/08/2005
Câmara Municipal de Pontalina

XIII - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 01 - Reforma do Hospital Municipal;
- 02 - Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos para o sistema municipal de saúde;
- 03 - Aquisição de 01 (um) Trailler Odontológico;
- 04 - Aquisição de 02 (dois) veículos para ambulância;
- 05 - Aquisição de 01 (um) veículo utilitário;
- 06 - Aquisição de 02 (duas) motocicletas para o centro de Saúde Municipal, e Posto de Saúde do Jardim Frei Walter;

XIV - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

- 01 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- 02 - Construção de uma lavanderia pública, sendo na Vila Frei Walter, neste Município;
- 03 - Construção de Creches, sendo uma na Vila Frei Walter e outra no Povoado de Dois Irmãos;
- 04 - Construção e ou ampliação de abrigos para idosos;
- 05 - Construção de 02 (dois) Centros Comunitários, sendo um na Vila Elias Aguiar e um na Região dos Joanas;
- 06 - Construção de uma Escola Profissionalizante;
- 07 - Criação de albergue para recuperação de menores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

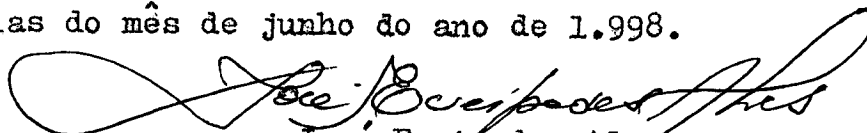
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

XV - SECRETARIA DE TRANSPORTES

- 01 - Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira;
- 02 - Aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes;
- 03 - Construção de 20 (vinte) pontes no interior do Município, sendo :
Água-pé, Boa Vista (Ribeirão Boa Vista); São Bento de Cima, Catiguera (Córrego da Contenda, Córrego Barro Amarelo e Ribeirão Guariroba), e outras regiões a serem definidas.
- 04 - Encascalhamento e manutenção da malha viária municipal;
- 05 - Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- 06 - Construção de 100 (cem) mata-burros da seguinte forma:
 - 05 - Região da Boa Vista;
 - 10 - Região Paraíso;
 - 05 - Região Três Córregos;
 - 05 - Região da Mata;
 - 06 - Região do Saltador;
 - 05 - Região do São Bento de Baixo;
 - 07 - Região da Taioba;
 - 07 - Região dos Joanas;
 - 10 - Região São Lourenço;
 - 10 - Região Água-pé;
 - 20 - Região São Bento;
 - 10 - Região Catiguera;
 - 10 - Região São João.
- 07 - Aquisição de uma Retro-Escavadeira;
- 08 - Recapeamento asfáltico dos setores: Central, Dergo, Paraíso e Bairro Popular;
- 09 - Aquisição de 01 (um) trator sobre esteiras.

RECEBEMOS
EM 29/06/98
Câmara Municipal de Pontalina

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás
aos 29 dias do mês de junho do ano de 1.998.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS 927, 928, 929/98

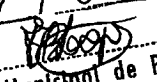
= DE 29 DE JUNHO DO ANO DE 1.998 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado e Goiás ,
JOSÉ EURIPEDES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucio-
nais, que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógra-
fos de Lei, Os projetos de Leis sob os nºs., 058/98, 063/98 e 064/98,
emanados dos projetos de autoria do Executivo Municipal, aprovados em
sessão Ordinária de dia 24/06/98, que Eu, Prefeito Municipal de Ponta-
lina, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis sob os nº 927/98, 928/98
e 929/98, do dia 29 de junho do ano de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado
de Goiás, aos 29 dias do mês de junho do ano de 1.998.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29 / 06 / 98


Câmara Municipal de Pontalina